

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.858/2025
DE 07 DE MAIO DE 2025

“Concede subvenção à Missão Dulce e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Missão Dulce, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.202/0001-07, com endereço situado na Rua José Francisco de Gois, nº 11, Quadra 10, Loteamento Oscar Niemeyer, Bairro Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP 49500-001, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira do Município de Itabaiana/SE em favor da Missão Dulce, visando fortalecer e garantir a continuidade das ações sociais e assistenciais desenvolvidas pela instituição, especialmente no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com deficiência intelectual e em situação de rua, promovendo inclusão, dignidade e cidadania à população mais necessitada do município.

Art. 2º - A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Missão Dulce, em nove parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de abril 2025.

Parágrafo único - Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º - Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único- O processo de prestação de contas deverá conter:

I. O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º - Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 07 de maio de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da
Elevação à Categoria de Cidade

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE


Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE